



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUÍ

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA 26/2018 DE 22 de OUTUBRO de 2018

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A DESCONTAR DIRETAMENTE EM FOLHA DE PAGAMENTO DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS VALORES REFERENTES À AQUISIÇÃO DE CONVITES PARA A 20ª FESTA DO PEÃO DE ITAPUI.

ANTONIO ALVARO DE SOUZA, Prefeito Municipal de Itapuí, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a descontar diretamente em folha de pagamento dos servidores públicos municipais, valores relacionados à aquisição de convites para a 20ª Festa do Peão de Itapuí, a realizar-se de 08 a 11 de novembro de 2018.

Parágrafo único. O desconto em folha só poderá ser realizado com a autorização expressa do servidor municipal que tenha interesse em adquirir o(s)convite(s).

Art. 2º A autorização de valores para desconto não poderá exceder a trinta por cento da remuneração disponível.

Paragrafo único. Considera-se remuneração disponível a parcela remanescente da remuneração básica após a dedução das consignações compulsórias, assim entendidas as efetuadas a título de:

- I - contribuição para a Previdência Social oficial;
- II - pensão alimentícia judicial;
- III - imposto sobre rendimentos do trabalho;
- IV - decisão judicial ou administrativa;
- V - mensalidade e contribuição em favor de entidades sindicais;
- VI - outros descontos compulsórios instituídos por lei ou decorrentes de contrato de trabalho.

Art. 3º Os valores da aquisição do(s) convite (s) serão descontados em até três parcelas, incidentes nos vencimentos referente aos meses de novembro, dezembro de 2018 e janeiro de 2019, se solicitados até o dia 31 de outubro de 2018.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUÍ

Parágrafo único. As solicitações efetuadas posteriormente a 31 de outubro de 2018 serão descontadas em até duas parcelas, incidentes nos vencimentos referentes aos meses de dezembro de 2018 e janeiro de 2019.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUÍ, 22 DE OUTUBRO DE 2018.

Publicado no quadro de avisos do Paço Municipal, registrado em Livro e arquivado na Diretoria de Administração da Prefeitura na data supra.





Câmara Municipal de ITAPUÍ

Ofício nº 0164/2018

Itapuí, 24 de outubro de 2018.

Senhor Prefeito

Através do presente, cumpre-nos encaminhar a sanção de Vossa Excelência cópia dos autógrafos nº 029/2018, 030/2018, 031/2018, 032/2018, 033/2018 e 034/2018.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência, nossos protestos de estima e consideração.

VANDIR DONIZETE VIARO
Presidente

Exmo. Sr.
ANTONIO ALVARO DE SOUZA
M.D. Prefeito Municipal de
ITAPUI - S.P.

Praça da Matriz, 42 - Centro - Itapuí - SP - Cep: 17 230-000

Fone (14) 3664-1251

www.camaramunicipalitapui.sp.gov.br



Câmara Municipal de **ITAPUÍ**

AUTÓGRAFO N.º 029/2018
PROJETO DE LEI N.º. 026/2018

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A DESCONTAR DIRETAMENTE EM FOLHA DE PAGAMENTO DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS VALORES REFERENTES À AQUISIÇÃO DE CONVITES PARA A 20ª FESTA DO PEÃO DE ITAPUI.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPUÍ, ATRAVES DE SEU PRESIDENTE, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E REGIMENTAIS ENCAMINHA PARA A SANÇÃO DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL, O SEGUINTE PROJETO DE LEI:

Art. 1º)- Fica o Poder Executivo autorizado a descontar diretamente em folha de pagamento dos servidores públicos municipais, valores relacionados à aquisição de convites para a 20ª Festa do Peão de Itapuí, a realizar-se de 08 a 11 de novembro de 2018. Parágrafo único. O desconto em folha só poderá ser realizado com a autorização expressa do servidor municipal que tenha interesse em adquirir o(s)convite(s).

Art. 2º A autorização de valores para desconto não poderá exceder a trinta por cento da remuneração disponível.

Paragrafo único. Considera-se remuneração disponível a parcela remanescente da remuneração básica após a dedução das consignações compulsórias, assim entendidas as efetuadas a título de:

- I - contribuição para a Previdência Social oficial;
- II - pensão alimentícia judicial;
- III - imposto sobre rendimentos do trabalho;
- IV - decisão judicial ou administrativa;
- V - mensalidade e contribuição em favor de entidades sindicais;
- VI - outros descontos compulsórios instituídos por lei ou decorrentes de contrato de trabalho.

Art. 3º Os valores da aquisição do(s) convite (s) serão descontados em até três parcelas, incidentes nos vencimentos referente aos meses de novembro, dezembro de 2018 e janeiro de 2019, se solicitados até o dia 31 de outubro de 2018.



Câmara Municipal de **ITAPUÍ**

Parágrafo único. As solicitações efetuadas posteriormente a 31 de outubro de 2018 serão descontadas em até duas parcelas, incidentes nos vencimentos referentes aos meses de dezembro de 2018 e janeiro de 2019.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 23 de outubro de 2018.


VANDIR DONIZETE VIARO
Presidente


ANA LUCIA PULITO
1ª Secretária